DECRETO MUNICIPAL Nº 300 DE 03 DE NOVEMBRO DE 2021.

"Dispõe sobre a atualização do Plano São Paulo do Governo Estadual, estabelecendo novas medidas de funcionamento ao comércio local do Município de Apiaí, visando à retomada consciente e segura, com o propósito de conter a propagação e disseminação da pandemia da COVID 19, e dá outras providências".

RICARDO RUBENS DE ASSIS, Prefeito Interino do Município de Apiaí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e nos termos da legislação específica;

CONSIDERANDO as recomendações do Centro de Contingências do Coronavírus, instituído pela Resolução n° 27 de 13 de março de 2020 da Secretaria Estadual da Saúde;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual n° 66.179 de 3 de novembro de 2021, que alterou o Decreto Estadual n° 65.897 de 30 de julho de 2021, que por sua vez, tratava acerca da medida de quarentena no Estado;

CONSIDERANDO que o Governo Estadual iniciou a fase denominada **"Retomada Segura"**, com a liberação das atividades, sem as restrições de horário e capacidade de público, contudo, em rigorosa observância aos protocolos sanitários e outras medidas;

CONSIDERANDO a Nota Técnica do Comitê Científico de Saúde do Estado de São Paulo, deliberando que todos os indicadores demonstram, de forma segura e sustentada, um retrocesso da pandemia no Estado de São Paulo, e que é possível inferir que a maior amplitude da imunização da população, alcançada diariamente, permite recomendar que os estabelecimentos comerciais e prestadores de serviços, de todos os ramos de atividades, possam funcionar sem restrição de ocupação, mas em observância dos protocolos sanitários e do uso de máscaras de proteção facial em todos os ambientes;

CONSIDERANDO que a responsabilidade pelo controle da pandemia decorre do esforço conjunto entre governo, empresários e de todos os outros segmentos da sociedade civil;

CONSIDERANDO ainda, o Princípio da Precaução, e, no intuito de conter a disseminação da COVID-19;

CONSIDERANDO, finalmente, o Princípio da Simetria das Normas, o qual visa adequar as normas municipais às estaduais

DECRETA:

Artigo 1°: Ficam cessadas e extintas as restrições no que tange aos horários de funcionamento e capacidade de público de quaisquer tipos de estabelecimentos sejam de atividades essenciais ou não, situados no Município de Apiaí, contudo, permanecendo obrigatório o uso de máscaras faciais, quer sejam, artesanais ou industrializadas, pelos colaboradores, clientes e frequentadores.

CNPJ 46.634.242/0001-38
Ladeira Manoel Augusto, 92, Apiaí, São Paulo, CEP 18.320-000
Fones: (15) 3552-8800 Fax: (15) 3552-8830
www.apiai.sp.gov.br

Artigo 2°: Fica autorizada a realização de atividades e práticas presenciais em espaços e templos religiosos no Município de Apiaí, devendo haver a observância dos seguintes protocolos:

I. realizar a higienização completa dos ambientes e superfícies com circulação de pessoas, antes e após cada utilização, com álcool em gel 70% (setenta por cento) e/ou água sanitária;

II. recomenda-se que pessoas integrantes dos grupos de risco para o COVID-19, hipertensos, diabéticos, gestantes, imunodeprimidos ou portadores de doenças crônicas ou de outras comorbidades, não frequentem o local neste período pandêmico;

III. assegurar que todas as pessoas, frequentadores, associados, voluntários, membros e funcionários, ao adentrarem no templo ou igreja, estejam utilizando máscara facial e procedam com a higienização das mãos;

IV. realizar a aferição de temperatura corporal das pessoas, e assegurar que àqueles que apresentarem sintomas compatíveis com COVID-19 e/ou não se encontrarem com a temperatura corporal dentro da normalidade, isto é, que apresentarem estado febril, acima de 37,5 °C, tenham a entrada recusada;

V. manter os ambientes do imóvel arejados, com todas as janelas e portas abertas;

VI. não haja compartilhamento interpessoal de objetos."

VII. desativação e bebedouros;

VIII. realizar procedimentos que garantam a higienização contínua da igreja ou do templo religioso, intensificando a limpeza das áreas com desinfetantes próprios para a finalidade, bem como realizadas frequentes desinfecções com álcool em gel a 70%, sob fricção de superfícies expostas como altares, maçanetas, balcões, corrimãos, interruptores, bancos, cadeiras, mesas, teclados, mouses entre outros;

IX. não deverão ocorrer contatos físicos, tais como abraços, apertos de mão, e outros;

X. disponibilização de sabão líquido, borrifador de álcool em gel ou líquido a 70% (setenta por cento) e papel toalha nos banheiros e limpeza periódica dos vasos e tampas sanitárias, pias e outros itens dos banheiros;

XI. recomenda-se a não circulação entre os frequentadores, de cesta ou outro objeto para recolhimento de oferendas, ofertas e dízimos, que poderão ser feitos, preferencialmente, por meios eletrônicos ou em local específico que disponha de álcool em gel a 70% (setenta por cento) para a limpeza e higienização das mãos e dos objetos;

XII. sempre que possível eliminar rituais envolvendo toques físicos e não compartilhar objetos.

CNPJ 46.634.242/0001-38
Ladeira Manoel Augusto, 92, Apiaí, São Paulo, CEP 18.320-000
Fones: (15) 3552-8800 Fax: (15) 3552-8830
www.apiai.sp.gov.br

Artigo 3°: Fica permitida a realização de eventos de quaisquer natureza, sendo que, a autorização está condicionada ao controle rigoroso de público e anuência do Poder Público Municipal:

I. Fica permitida a realização de treinos amadores e práticas esportivas em espaços públicos, mediante prévio agendamento no Departamento Municipal de Esportes, e em locais privados, podendo, inclusive com torcida em pé ou sentada (plateia);

II. Fica permitida a realização de baladas e shows em casas noturnas ou em espaços similares, assim como, a locação de chácaras, sítios-recreio e demais recintos para a realização de eventos sociais e demais atividades congêneres, ficando sob a responsabilidade do proprietário do estabelecimento a organização da comemoração, inclusive a fiscalização das áreas externas e imediações do local, a fim de evitar o descumprimento de medidas sanitárias, bem como:

a) o responsável deverá comunicar a realização do evento via e-mail (vigilanciasanitaria.apiai@hotmail.com), apresentando na ocasião o protocolo com as especificações acerca da quantidade de pessoas, características, tipo de público, duração, espécie e modalidade do evento, para a apreciação e posterior deliberação por parte do Poder Público;

b) o alvará à ser expedido será temporário e individual;

c) a cada evento deverá ser apresentado o respectivo protocolo;

d) garantir que todos os participantes utilizem máscaras faciais durante a realização do evento;

e) sujeitar-se à fiscalização por parte da Guarda Civil Municipal, que poderá contar com o apoio da Vigilância Sanitária durante a realização do evento;

Artigo 4°: Fica permitido o uso de praças e outros espaços de domínio público, entretanto, fica vedada a permanência de pessoas sem a devida utilização de máscaras faciais.

Artigo 5°: Os setores econômicos de que tratam este Decreto devem adotar cumulativamente os protocolos geral e setorial específicos da respectiva atividade.

Artigo 6°: O cumprimento dos protocolos sanitários não dispensa eventuais orientações suplementares que venham a ser estabelecidas pelas autoridades sanitárias conforme a evolução dos dados epidemiológicos municipais.

Artigo 7°: Os estabelecimentos autorizados a desenvolver suas atividades devem continuar com as medidas exigidas pelo protocolo sanitário, a fim de amenizar a propagação do Novo Coronavírus. Portanto, a responsabilidade pelo adequado e correto funcionamento do estabelecimento é exclusiva do proprietário.

§1°: Fica sob a responsabilidade do proprietário dos estabelecimentos comerciais, das agências bancárias e das lotéricas, a organização de filas;

CNPJ 46.634.242/0001-38
Ladeira Manoel Augusto, 92, Apiaí, São Paulo, CEP 18.320-000
Fones: (15) 3552-8800 Fax: (15) 3552-8830
www.apiai.sp.gov.br

§2°: As agências bancárias e lotéricas devem continuar a disponibilizar álcool em gel nas áreas de caixa-eletrônico em quantidade suficiente também para os finais de semana.

Artigo 8°: As recomendações anteriormente publicadas permanecem vigentes, tais como:

I. Proteção individual por meio do uso de máscara facial;
II. Oferta de álcool em gel a 70% (setenta por cento);
III. Informação sobre a transmissibilidade do Novo Coronavírus e sua prevenção aos usuários e colaboradores;
IV. Monitoramento da saúde dos colaboradores e clientes;
V. Limpeza e desinfecção de móveis e ambientes;
VI. Adoção de protocolos gerais e específicos constantes.

Artigo 9°: O presente Decreto tem caráter temporário, de modo que, as medidas aqui previstas poderão ser reavaliadas e revogadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do Município, o impacto no atendimento da rede municipal de saúde, indisponibilidade do interesse público, atualização do Plano São Paulo e/ou em razão de determinações oficiais ulteriores.

Artigo 10: As demais disposições constantes em ordenamentos anteriores, e não conflitantes, prevalecem e permanecem inalteradas.

Artigo 11: Casos omissos deverão seguir as orientações transversais e setoriais estabelecidas pelo Plano São Paulo.

Artigo 12: O não cumprimento das medidas aqui elencadas ou a não observância a outros protocolos que eventualmente venham a ser expedidos pelas autoridades sanitárias, nas esferas federal e estadual, implicará na imediata suspensão do Alvará de Licença e Funcionamento pelo Departamento de Administração Tributária, sendo o estabelecimento prontamente interditado, paralisando-se as suas atividades.

Parágrafo único: Além do cancelamento da Licença de Funcionamento (ALVARÁ), poderá haver ainda a incidência ao infrator e/ou responsável pelo estabelecimento, das penalidades previstas no artigo 17° do Decreto Municipal nº 123 de 21 de março de 2020, bem como no artigo 7° do Decreto Municipal nº 149 de 11 de julho de 2020, sem prejuízo das sanções civis, administrativas e penais cabíveis previstas na legislação vigente.

Artigo 13: A fiscalização das medidas dispostas neste Decreto ficará a cargo da Fiscalização de Posturas do Município, Guarda Civil Municipal e Departamento de Administração

CNPJ 46.634.242/0001-38
Ladeira Manoel Augusto, 92, Apiaí, São Paulo, CEP 18.320-000
Fones: (15) 3552-8800 Fax: (15) 3552-8830
www.apiai.sp.gov.br

Tributária, com o apoio da equipe de Vigilância Sanitária Municipal, podendo contar com os préstimos da Polícia Militar do Estado de São Paulo, a fim de manter e preservar a ordem pública.

Artigo 14: Fica ratificada a obrigatoriedade do uso de máscaras faciais, quer sejam industrializadas, quer sejam artesanais, devendo estar perfeitamente ajustadas, de modo a cobrir totalmente boca e nariz, como medida eficaz no combate à propagação do vírus.

§1º: O uso de máscaras deverá ocorrer no deslocamento de pessoas pelos bens públicos, e, durante o atendimento em estabelecimentos com atividades de funcionamento permitidas;

§2º: A não observância das normas impostas, sujeitará o infrator, pessoa física ou jurídica, às penalidades previstas no Código Sanitário Estadual (Lei n° 10.083 de 1998), sem prejuízo no que couber das sanções civis, penais e administrativas, conforme disposições contidas no Decreto Municipal n° 134 de 30 de abril de 2020.

Artigo 15: Este Decreto entra em vigor na data de sua afixação no átrio do Poder Executivo Municipal, devidamente publicado em órgão de imprensa local, revogando-se as disposições em contrário, produzindo seus efeitos até 31 de dezembro de 2021

Palácio Rio Menino – Gabinete do Prefeito,

Apiaí-SP, 03 de novembro de 2021.

RICARDO RUBENS DE ASSIS
Prefeito Interino do Município de Apiaí – SP

CNPJ 46.634.242/0001-38
Ladeira Manoel Augusto, 92, Apiaí, São Paulo, CEP 18.320-000
Fones: (15) 3552-8800 Fax: (15) 3552-8830
www.apiai.sp.gov.br